



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2 8 8 2

APROVADO

CJ = Rita -
CF = lião -

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº: 01/2003
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA	
EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 24/10/03	DATA DA ENTRADA: 28/10/03
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DA TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM 28/10/03
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM 28/10/03
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 4/11/03	DISCUSSÃO: 1º EM 4/11/03 - 2º EM 11/11/03
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 4/11/03 2º EM 11/11/03	VOT. SUPLEM EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
RED. FINAL EXP. P/M EM: ___/___/___	REDIGIDA POR
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: ___/___/___	ARQUIVADA EM ___/___/___
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/___
DATA DO AUTÓGRAFO: 12/11/03	ARQUIVADA EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 / 2003.

APROVADO

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2002
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OU CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, no Estado do Espírito Santo;**

DECRETA:

Art.1º- Os vencimentos dos cargos permanentes do Poder Legislativo Municipal de nível VII, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 015/2002, ficam refixados com os seguintes valores:

NÍVEL	PADRÃO																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I
II
III
IV
V
VI
VII	650,	708,	772,	841,	917,	1.000	1.090	1.188,	1.295,	1.412,	1.539,	1.678,	1.829,	1.994,	2.173,	2.369,	2.582

Art.2º- Fica criado e incluído na tabela de vencimentos do quadro permanente geral do Poder Legislativo Municipal, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 015/2002, o nível VIII, com os seguintes valores:

NÍVEL	PADRÃO																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII	850,	926,	1.009,	1.100,	1.199,	1.307,	1.425,	1.553,	1.693,	1.845,	2.011	2.192,	2.389,	2.604,	2.838,	3.093	3.371,

Art.3º- Os cargos de provimento efetivo denominados de Escriurário e de Adjunto Parlamentar, de nível VI, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 015/2002, passam a ser de nível VII, permanecendo no mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

padrão e grupo de atividade.

Art.4º- O cargo de provimento efetivo denominado "Contador", de nível VII, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 015/2002, passa a ser denominado de "Contador Geral", de nível VIII, permanecendo no mesmo padrão e grupo de atividade.

Art.5º- No Anexo III da Lei Complementar n.º 015/2002, que se refere às atribuições dos cargos e requisitos para provimento, onde se lê "CARGO: CONTADOR", leia-se "CARGO: CONTADOR GERAL".

Art.6º- As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal .

Art.7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de novembro de 2003.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.


JOSÉ ADMIR FIORESE

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres colegas, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 015/2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo. As alterações apresentadas tratam-se da refixação dos vencimentos dos cargos de nível VII, da criação do nível VIII, da alteração de nível de cargos e da denominação de cargos.

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, conforme previsto no inciso IV do art. 46 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz: a remuneração dos servidores públicos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Conforme inciso XII, do art. 90 da LOM, na fixação dos padrões de vencimento dos cargos do Poder Legislativo serão observadas as normas estabelecidas no § 1º do art. 92 que diz: A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

As alterações propostas estão dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme relatório de gestão fiscal da Câmara e da Prefeitura, anexados à presente mensagem. Atualmente a Câmara Municipal tem uma despesa total com pessoal de 3.01% da receita corrente líquida, podendo chegar ao limite legal máximo de 6% da receita corrente líquida e a Prefeitura tem uma despesa total com pessoal de 40.42% da receita corrente líquida, podendo chegar ao limite legal máximo de 54% da receita corrente líquida. O Município atualmente gasta 43.43% da receita corrente líquida com pessoal - servidores e vereadores da Câmara Municipal e servidores da Prefeitura Municipal -, podendo chegar ao limite legal máximo de 60% da receita corrente líquida.

Para melhor entendimento por parte dos nobres colegas, também anexamos à presente mensagem, pesquisa de salário realizada nas Câmaras Municipais vizinhas, onde podemos constatar que alguns cargos de natureza igualável ou assemelhada possuem remuneração de até 150% a mais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- OXX-28-3547-1310 – Fax- OXX-28-3547-1201

Assim, considerando que é meta dessa Mesa Diretora diminuir as desigualdades econômicas, financeiras e sociais existentes entre os servidores e ainda, considerando que os cargos de que trata a presente lei são de elevado grau de responsabilidade e de alta complexidade, encaminhamos aos Ilustres Vereadores para que o Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, após os trâmites legais, aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de novembro de 2003.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.


JOSÉ ADMIR FIORESI

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
Relatório de Gestão Fiscal
Comparativo da Observação aos Limites (Anexo 12)
Art. 55 , inciso I E II da LRF

E&L

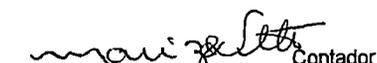
2º Quadrimestre: Maio a Agosto de 2003

Em R\$ 1,00

Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	7.142.489,41	100,00
Despesa Total com Pessoal	215.137,10	3,01
Limite Prudencial (95%)	407.121,90	5,70
Limite - art. 71	257.265,72	3,60
Limite Legal	428.549,36	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Limite Legal	857.098,73	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

II - Medidas Adotadas ou a Adotar se ultrapassado qualquer limite. Art. 55, inciso II da LRF


Presidente
VALTER DE VARGAS FERREIRA


Contador
MARIZE VARGAS MARETTO
CRC nº 6.377



PREFEITURA MUN. DE CONCEICAO DO CASTELO
Relatório de Gestão
Fiscal
Comparativo da Observação aos Limites (Anexo
12)
Art. 55 , inciso I E II da LRF

E&L

2º Quadrimestre: Maio a Agosto de
2003

Em R\$
1,00

Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	7.410.991,54	100,00
Despesa Total com Pessoal	2.995.637,75	40,42
Limite Prudencial (95%)	3.801.838,66	51,30
Limite - art. 71	2.884.234,02	38,92
Limite Legal	4.001.935,43	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	153.665,43	2,07
Limite Legal	889.318,98	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Excesso a Regularizar		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		

II - Medidas Adotadas ou a Adotar se ultrapassado qualquer limite. Art. 55, inciso II da LRF



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PESQUISA SALARIAL DE SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAL

CARGO IGUAL OU ASSEMELHADO	CÂMARAS MUNICIPAIS VIZINHAS					
	CONC. DO CAST.	CASTELO	V.N.I.	BREJET.	IBAT.	MUNIZ FREIRE
	SALÁRIO BASE DOS CARGOS					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	320,00
ESCRITURÁRIO	485,00	890,00	895,19	830,51	1.200,00	1.293,52
ADJUNTO PARLAMENTAR	485,00	890,00	895,19	830,51	1.200,00	1.293,52
MOTORISTA	293,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200,00
GUARDA PATRIMONIAL	219,00
RECEPCIONISTA	246,00
CONTADOR	635,00	1.212,00	877,61	1.104,00	1.650,90
CHEFE DO SERVIÇO DE GABINETE	255,00
PROCURADOR GERAL	710,00	1.860,00	1.227,90	1.400,00	2.500,00	2.334,94
INFORMANTES	DR. FELIPE	DANILO	SILVIO	CLÉSIO	VALÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2003.

RELATOR: VEREADORA **RITA DE CÁSSIA B. AYRES DASSIE**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2003, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/10/2003 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente designou a mim Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2003, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 015/2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo. As alterações apresentadas tratam-se da refixação dos vencimentos dos cargos de nível VII, da criação do nível VIII, da alteração de nível de cargos e da denominação de cargos.

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, conforme previsto no inciso IV do art. 46 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz: a remuneração dos servidores públicos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Está previsto no inciso XII, do art. 90 da LOM, que na fixação dos padrões de vencimento dos cargos do Poder Legislativo serão observadas as normas estabelecidas no § 1º do art. 92, também da LOM, que diz: A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Os cargos de que trata a presente Projeto de Lei Complementar são de elevado grau de responsabilidade e de alta complexidade, segundo nosso entendimento.

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria é de competência exclusiva da Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, analisando atentamente texto do presente Projeto de Lei Complementar, constata que o mesmo se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, somos pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 30 de outubro de 2003.

Rita de Cassia B. A. Dassie
RITA DE CASSIA B. A DASSIE-.....RELATORA

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FIORESI-.....COM O RELATOR

Joel Jubini
JOEL JUBINI-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2003.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2003, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/10/2003 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente designou a mim Vereador **Sebastião da Silva Vargas** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 015/2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

As alterações apresentadas tratam-se da refixação dos vencimentos dos cargos de nível VII, da criação do nível VIII, da alteração de nível de cargos e da denominação de cargos.

A matéria é da competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso IV do art. 46 e inciso X, do art. 90 da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

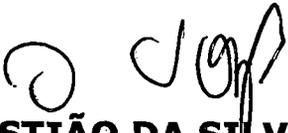
Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Segundo o entendimento desta Comissão os cargos de que trata a presente Projeto de Lei Complementar são de elevado grau de responsabilidade e de alta complexidade.

Quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão constata que as alterações propostas estão dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme relatório de gestão fiscais da Câmara e da Prefeitura anexados à mensagem do presente Projeto de Lei Complementar. Pois, atualmente a Câmara Municipal tem uma despesa total com pessoal de 3.01% da receita corrente líquida, podendo chegar ao limite legal máximo de 6% da receita corrente líquida e a Prefeitura tem uma despesa total com pessoal de 40.42% da receita corrente líquida, podendo chegar ao limite legal máximo de 54% da receita corrente líquida. O Município atualmente gasta 43.43% da receita corrente líquida com pessoal - servidores e vereadores da Câmara Municipal e servidores da Prefeitura Municipal -, podendo chegar ao limite legal máximo de 60% da receita corrente líquida.

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando atentamente texto do presente Projeto de Lei Complementar, constata que o mesmo se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 30 de outubro de 2003.


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-RELATOR


JOSE ADMIR FIORESICOM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2882**
Protocolado em 24 / 10 / 2003
Respondido em 12 / 11 / 2003

Ofício nº 0133 / 2003

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

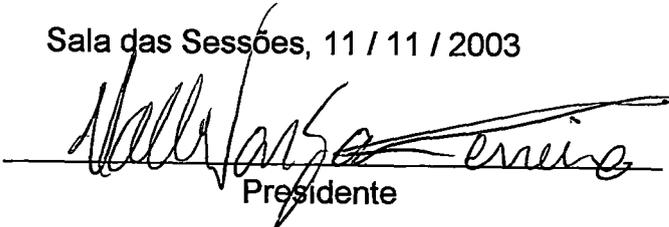
Sessão de 28 / 10 / 2003

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
QUATRO QUINTOS

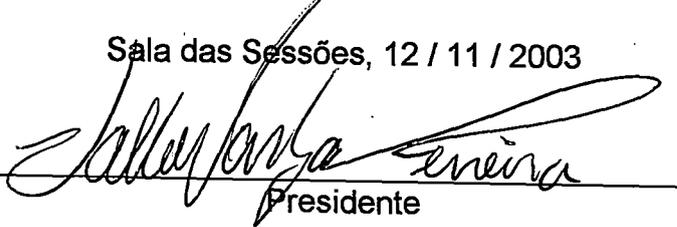
Sala das Sessões, 11 / 11 / 2003


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 12 / 11 / 2003


Presidente